



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO - OAB/CE 40340

BURITICUPU-MA  
Proc. 0301003/2022  
Fls. 6335  
Rub. 4

### PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ: 20.000.230/0001-68, com sede Travessa Gaioso Nunes, 77, Bairro Regis Diniz, Tianguá-CE, CEP: 62.322-290, representada por ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: 98028046979, inscrito no CPF sob o nº 695.305.723-87, residente e domiciliado na Avenida Lair Felix Nunes, 873, Bairro Regis Diniz, Tianguá-CE, CEP: 62.322-305.

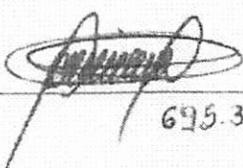
**OUTORGADO:** ALBERT LIMA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/CE: 40.349, endereço eletrônico: [lima.esc.adv@gmail.com](mailto:lima.esc.adv@gmail.com)

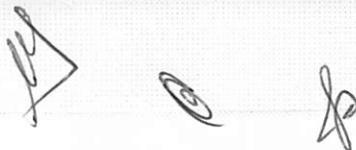
**PODERES:** A quem confere os poderes da cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações que se fizerem necessárias, defendendo-lhes as contrárias, atinentes ao fim que esta se destina, acompanhando-as até a decisão final, usando dos recursos legais cabíveis, conferindo, ainda, aos outorgados os poderes especiais para requerer, assinar, transigir, desistir, firmar compromissos e/ou acordos, acolher valores relacionados com o litígio receber e dar quitações, seja da parte contrária ou de terceiro relacionados com o objeto deste mandato, requerer a prisão de depositário infiel, formular exceções, servindo, também, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, esta destinada,

ESPECIFICAMENTE para atuar  
em Recurso administrativo, Buriticupu - MA

Tianguá, 17 de Março de 2022.

CPF nº

  
695.305.723-87





ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO - OAB/CE 70394

BURITICUPU-MA  
Proc. 0301003/2022  
Fls. 6336  
Rub. 4

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2022 // PROC. ADM. Nº 0301003/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada para  
prestação de serviços de construção do terminal rodoviário  
no município de Buriticupu - MA.

A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, já qualificada nos autos deste procedimento, representada por ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: 98028046979, inscrito no CPF sob o nº 695.305.723-87, residente e domiciliado na Avenida Lair Felix Nunes, 873, Bairro Regis Diniz, Tianguá-CE, CEP: 62.322-305, vem respeitosamente à presença dessa Presidência e D. Comissão Julgadora, não conformando com r. decisão que a declarou Inabilitada, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida por esta colenda comissão, pelos fatos e fundamentos a seguir:

@ galbertadvogado 📞 88 9 9874 7854 ✉ lima.eso.adv@gmail.com  
📍 Rua Vereador Ramundo Lima, Bairro Frei Galvão, 280, CEP: 62327000

*[Handwritten signatures and initials]*



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO - OAB/CE 90369

BURITIGUPU-MA  
Proc. 0301003/2022  
Fls. 6338  
Rub. 15

### 1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

É cabível a interposição deste recurso, com fulcro no art. 109, I, "a" da lei 8666/93 por se tratar de inabilitação do licitante.

É tempestivo este recurso com fulcro no art. 109, I, "a" da lei 8666/93, pois o resultado da habilitação e julgamento foi publicado no dia 11 de março de 2022 (conforme despacho em anexo), ou seja, fazendo jus ao prazo de 5 (cinco) dias úteis, que se estende até o dia 18 de março de 2002.

### 2. DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme art. 109, §2º da lei 8666/93 os recursos interpostos na fase de habilitação terão por força de lei, efeito suspensivo.

### 3. DOS FATOS

Houve por bem a D. Comissão Julgadora em INABILITAR a recorrente sob a equivocada conclusão de não atendimento ao item 5.2.5 - b, do edital (**OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), entretanto, razão não lhe assiste, como cabalmente restará demonstrado.

Importante frisar que todos os itens do Edital, foram devidamente cumpridos pela recorrente, não se sustentando, com a devida vênia, a sua inabilitação, a qual, certamente será objeto de reconsideração, a fim de respeitar-se a lei, o edital e, principalmente, o interesse do Município.

*[Handwritten signatures and initials]*



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO - OAB/CE 10094

BURITIGUPU-MA  
Proc. 0301003/2022  
Fls. 6338  
Rub. *fs*

**É significativo registrar que toda a documentação anexa a esse recurso é mera cópia do protocolado e examinado por esta comissão no momento da habilitação deste certame.**

Salientamos que toda documentação exigida foi apresentada nos limites impostos neste instrumento convocatório, no qual a administração pública e todos os licitantes estão vinculados.

#### 4. DO MÉRITO

Inicialmente, prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal patamares mínimos a serem exigidos pela administração pública nos procedimentos licitatórios, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)

Com efeito, o art. 30, II da lei 8666/93 trouxe para patamares infraconstitucionais que podem ser exigidos atestados ou certidões com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

*fs* *fs* *fs*



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO - OAB CE 40849

com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Na situação em apreço, a comissão de licitação julgou inabilitada a recorrente, com o motivo de ter "apresentado apenas cópia simples da declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo, impossibilitando assim o confronto com os documentos originais para análise e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, não cumprindo o item 5.2.5.". Vejamos o que este item dispõe:

5.2.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

B - Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo, nos termos do Decreto Federal n° 9.450, de 24 de julho de 2018 e Decreto Estadual n° 9.116 de 11 de janeiro de 2010.

Ora ilustríssimo, percebe-se um excesso de formalismo, por parte da administração pública, ao fazer a leitura dos tópicos supramencionados.



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO - OAB CE 40349

BURITICUPU-MA  
Proc. 0303903/2022  
Fls. 6340  
Rub. 4

A recorrente apresentou a declaração exigida pela Comissão, conforme o item 5.2.5 - b.

Trazemos a colação o seguinte magistério com base na doutrina de Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª Ed., p. 248:

"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes."

(grifei)

O artigo 43, parágrafo 3º da lei Federal que trata de licitações, a 8.666/93 dispõe sobre a vinculação ao edital em todas as licitações, vejamos:

Art. 43, § 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.  
(grifei).

Com efeito, o que dispõe este artigo é que a instituição poderia fazer diligências em nome do INTERESSE PÚBLICO, para



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO | OAB CE 41346

esclarecer a questão, indagando a empresa sobre o não envio da declaração original, dessa forma alcançando a melhor proposta, pois mesmo se tratando de cópia simples é possível fazer diligências conforme o Art.43, §3º da lei 8.666/1993 para atestar a veracidade e declarar habilitada a empresa recorrente, que vencerá a licitação, já que essa conta com a melhor proposta.

Outrossim, após toda a explanação, não tem razão esta comissão para inabilitar o recorrente, que cumpriu todos os itens exigidos no instrumento de convocação.

Por fim, peço a Vossa Senhoria que reavalie a documentação interposta e as argumentações de lei e jurisprudenciais mencionadas.

**Ressalte-se ainda que o direcionamento à algum licitante em certames administrativos constitui ato de improbidade!**

#### 5. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer conhecimento e provimento deste recurso, determinando a reforma da decisão que inabilitou a recorrente, promovendo nova decisão a fim de habilitar a recorrente por conta dos argumentos supramencionados.

Requer também, caso esta comissão não acate este recurso, a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º., do artigo 113 da supracitada Lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao

*[Handwritten signatures and initials]*



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOCADO - OAB/CE 40.349

princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Pede e espera deferimento.

Tianguá-CE, 17 de março de 2022.

ALBERT LIMA CAVALCANTE

OAB CE 40.349

CÓPIAS ENVIADAS DESTE RECURSO ENVIADAS AO TCU E MPMA A FIM DE PROMOVER JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A MELHOR CONDUÇÃO DESTE PROCEDIMENTO TÃO QUESTIONÁVEL.